TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - GOIÁS VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO

Av. Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 2b/2c, Parque JK, Setor Mandú, Luziânia/GO CEP. 72800-000,

Fone: (62)3222-5980

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

CartPrecCiv 0010617-51.2024.5.18.0131

AUTOR: GISELMA ALVES DE SOUSA

RÉU: APARECIDA DE FATIMA SANTOS SANTIAGO

DATA DA PRAÇA (1º LEILÃO): 22/10/2024, a partir das 10:00 h

DATA DO LEILÃO (2º LEILÃO): 22/10/2024, a partir das 11:00 h.

O Dr.º CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-

GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital,

ou dele conhecimento tiverem, de que fica designado nas datas e horários acima indicadas, para

realização do 1º e 2º LEILÃO, pelo leiloeiro Sr. ALGLÉCIO BUENO SILVA, inscrito na Juceg sob o nº

052, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no formato eletrônico pelo

www.leiloesgoias.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (s)

penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, faz parte do presente

edital o auto de penhora ID 43318d, avaliado (s) em R\$ 70.000,00 é (são) o (s) seguintes (s):

Bem: Imóvel no loteamento São Bartolomeu, Cristalina/GO, assim descrito no Auto de Penhora:

"1 imóvel: Qd. 5, Lt. 13, São Bartolomeu, Cristalina/GO, com 300m², à direita medindo 30m, com a

Rua Otavio mangabeira, à esquerda medindo 30m com o lote 14, frente com a Rua Castro Alves,

medindo 10m e fundos com Melquiades Batista Maciel e outros, medindo 10m. Obs.: O lote foi

dividido em 2 casas. A primeira com 3 quartos, 2 sala, cozinha e 2 banheiros e a segunda com 1 quarto,

sala, cozinha e 1 banheiro. Avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Matrícula 527, ficha 01, livro

nº 2, do 1º Ofício de Registro de imóveis de Cristalina/GO."

ATENÇÃO: Em se tratando de bem imóvel é parte de forma integral do presente Edital de Leilão o inteiro teor

da certidão (s) de matrícula (s) do imóvel (s), incluindo todos os seus registros, gravames, suas divisas,

confrontações e a respectiva cadeia dominial, devendo o interessado examinar previamente os referidos

registros, ficando ciente do seu inteiro teor para todos fins de direito, e que ao participar do Leilão não poderá

alegar desconhecimento dos registros constantes na matrícula do (s) imóvel (s).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALGLECIO BUENO DA SILVA http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091916401517400000066935124 Número do documento: 24091916401517400000066935124

Num. 794cd54 - Pág. 1

Imóvel assim descrito na certidão de matrícula:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRISTALINA - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS



Ibraim Alves de Macêdo Oficial

CERTIDÃO ELETRÔNICA INTEIRO TEOR

Página 01

				(CNM: 02619	95.2.00005	27-4
1º OFÍCIO	DE REGIS	TRO DE	IMÓVEIS	DE C	RISTAL	INA - GO	`

MATRICULA FICHA 527 01

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um lote de terreno para construção de nº 13, da Quadra nº 05, situado no Loteamento São Bartolomeu, São Bartolomeu de Brasília, neste município, com a área global de trezentos metros quadrados (300m²), com as seguintes divisas e confrontações: à Direita medindo 30,00m, com a Rua Otávio Mangabeira; à Esquerda medindo 30,00m, com o lote 14; Frente com a Rua Castro Alves, medindo 10,00m e Fundos com Melquiades Batista Maciel e com os outorgantes vendedores, medindo 10,00m. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: Loteamento São Bartolomeu de Brasília, deste município. PROPRIETÁRIOS: ALFREDO PAES LANDIM e sua mulher dona LEONTINA CUNHA LANDIM, brasileiros, casados, garimpeiro e do lar, residentes e domiciliados neste município. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 5.806, Livro 3-F. Dou fé. Cristalina, 23 de fevereiro de 1977. O Oficial: (a) JOSÉ COSTA CANÊDO.

Não sendo alcançado valor igual ou superior ao da avaliação no primeiro leilão, será realizado o segundo leilão, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, desde que igual ou superior a 50% sobre o valor da avaliação, nos termos do Art. 891 do CPC, independentemente de nova publicação ou intimação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativo o 1º Leilão, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado o 2º LEILÃO, na modalidade eletrônica para o dia e horário acima indicados, independentemente de nova publicação ou intimação.

O pagamento deverá ser realizado em até 24 horas, via deposito judicial, pelo arrematante (ART. 892, do CPC/15), salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do §1° do art. 892, CPC/15.

O recebimento de lance para pagamento à vista ou de proposta de parcelamento (Art. 895 do

CPC) ficarão disponíveis a partir da publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro.

Eventual parcelamento, na forma do Artigo 895 do CPC, deverá ser observado que o valor

mínimo para 1º Leilão será igual ou superior ao da Avaliação e para o 2º Leilão será aceito proposta

que não seja vil, respeitando o mesmo valor mínimo definido para o lance à vista, sendo que o valor

da entrada deverá ser de no mínimo 25% do valor ofertado e o restante, 75%, dividido em até 30

parcelas mensais se bens imóveis ou dividido em até 06 parcelas mensais se bens móveis, nos termos

do art. 895 do CPC.

Para proposta de parcelamento, na forma do Art. 895 do CPC, o interessado deverá observar

que em sem tratando de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta precisará

OBRIGATORIAMENTE ser apresentada diretamente no site do Leiloeiro, conforme normativa do Art.

22 da Resolução 236 do CNJ, sendo necessário para tanto que o licitante esteja devidamente

cadastrado, habilitado e logado no sistema, devendo informar o valor da entrada, quantidade

parcelas e o índice de correção monetária (§ 1º e § 2º do Art. 895/CPC), ressaltando que só será

considerada uma única proposta de parcelamento por licitante, e que, no entanto, poderá, se quiser,

majorá-la até a finalização do respectivo leilão, desde que não haja lance à vista.

Observando que o sistema só aceitará lances para pagamento à vista ou proposta de

parcelamento (Art. 895 CPC) que considere o valor mínimo aceito em cada Leilão e/ou que supere o

último valor já ofertado.

Registrando o recebimento de lance à vista o sistema de Leilão Eletrônico encerrará

automaticamente o recebimento de proposta de parcelamento, pois o lance para pagamento à

vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, na forma do art. 895, §7º, CPC,

no qual será dado continuidade ao Leilão somente para lance à vista.

O lance para pagamento à vista não poderá ser convertido em proposta parcelada. Não

havendo lance à vista será considerado vencedor aquele ofertou proposta de parcelamento com o

maior valor.

Caberá ao interessado que ofertar proposta para pagamento parcelando acompanhar no site

www.leiloesgoias.com.br a ocorrência ou não de lances à vista no respectivo leilão, bem como, se

julgar de seu interesse, participar do leilão, caso haja lance à vista, ofertando lances nas mesmas

condições.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALGLECIO BUENO DA SILVA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091916401517400000066935124

As questões referentes ao preço da arrematação (art. 891, NCPC) e condições de pagamento

(art. 895, do CPC) estarão sujeitas apreciação do Juízo.

O 1º e 2º leilão serão realizados por meio do site www.leiloesgoias.com.br, sendo que para

realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder o cadastramento com

antecedência mínima de 48h, aceitando os termos e regras do referido site. A comissão do leiloeiro,

no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na

hipótese dos Artigos 876, 892 e do Art. 895, ambos do CPC.

Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência na

arrematação, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros

interessados/licitantes, devendo o titular do direito providenciar seu cadastro no site do Leiloeiro

com antecedência mínima de 48 horas da data do Leilão, devendo acompanhar o leilão e exercer

seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento), no

momento da realização do Leilão, bastando igualar o valor do lance já ofertado no sistema

eletrônico, desde que antes da finalização do Leilão.

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente

identificado, a efetuar visitações aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, mesmo

que depositado (a) em mãos do executado (a), podendo fotografar e vistoriar os bens, podendo

utilizar-se de reforço policial, se necessário.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a)

adquirente/arrematante, em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação,

a ser suportado pelo (a) Exequente; havendo remição, transação ou formalização de acordo, o (a)

Executado (a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo

se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.

Cientes os interessados, nos termos do art. Art. 122 da Consolidação Dos Provimentos Da

Corregedoria-Geral Da Justiça Do Trabalho, sobre a isenção do arrematante/alienante em relação

aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e

direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não

inscritos na dívida ativa, e que ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não

tributária que constarem expressamente do edital, conforme normativa do art. 130, parágrafo

único, do CTN e do art. 908 do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata

o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão

pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-

A da CLT.

O LEILÃO só será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou

remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, nos

termos do Art. 228 do PGC/TRT-18, inclusive contribuições previdenciárias, leiloeiro ou por

determinação deste Juízo.

O (s) bem (ns) será (ão) vendido(s) em caráter "ad corpus", ou seja, no estado de conservação

em que se encontra (m), constituindo ônus do interessado verificar suas condições (de uso,

conservação e documental) antes das datas designadas para a alienação judicial (Art. 18, resolução

nº 236 CNJ).

Cientes que em se tratando de bens imóveis ou de veículos é de responsabilidade do

arrematante proceder a verificação documental do bem, da existência de ônus real, de gravames

(hipotecas, alienação fiduciária, usufruto e etc.), de erro material no edital de leilão, de penhoras e

débitos (tributários ou não) existentes não mencionados no edital, informando ao Juízo, caso tenha,

no prazo de 10 (dez) dias após arrematação, requerendo o que entender de direito, na forma do

art. 903, § 5º, I, do CPC.

A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o

lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo

leiloeiro), valerá como auto de arrematação ou adjudicação.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de

arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as

disposições do art. 903 do Código de Processo Civil.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial

visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados ao leiloeiro até 24h após o

encerramento do leilão.

Cientes que em se tratando de arrematação parcelada na forma do Artigo 895 do CPC, a

emissão das guias para deposito judicial para pagamento das parcelas mensais é de responsabilidade

do arrematante.

Edital publicado no site do leiloeiro www.leiloesgoias.com.br na forma do artigo 887, § 2º, do CPC.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a), APARECIDA DE

FATIMA SANTOS SANTIAGO, é mandado publicar o presente Edital.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALGLECIO BUENO DA SILVA http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24091916401517400000066935124